



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 25

Disponibilização: quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Publicação: quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Presidente**

Desembargador Diógenes Barreto  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
01ª Zona Eleitoral .....	7
24ª Zona Eleitoral .....	7
27ª Zona Eleitoral .....	9
29ª Zona Eleitoral .....	10
31ª Zona Eleitoral .....	15
34ª Zona Eleitoral .....	15
Índice de Advogados .....	16
Índice de Partes .....	17
Índice de Processos .....	17

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

**PORTARIA 124/2024**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 273/2024 - 28ª ZE ([1487530](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/MG, removida para este Tribunal, matrícula 309R669, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 05/02/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 123/2024**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 273/2024 - 28ª ZE ([1487530](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor RICARGO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923312, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 05/02/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 136/2024**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 366/2024 - 13ª ZE ([1490203](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923302, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 13ª Zona Eleitoral, com sede no município de Laranjeiras/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 07/02/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 135/2024**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 366/2024 - 13ª ZE ([1490203](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS, Requisitado, matrícula 309R660, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 13ª Zona Eleitoral, com sede no município de Laranjeiras/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 07/02/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **INTIMAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601542-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601542-33.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

EXECUTADO(S) : LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601542-33.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

DESPACHO

Considerando que, antecipando-se à intimação sobre o bloqueio feito por meio do Sisbajud (ID 11710142), a executada solicitou a liberação de R\$ 929,01 (petição ID 11712083);

Considerando que, devido à realização do acordo de parcelamento, a exequente concordou com a liberação solicitada (R\$ 929,01 - ID 11711989);

Considerando que, intimada a respeito do valor total do bloqueio (R\$ 1.645,07), a executada deixou transcorrer o prazo de 5 (cinco) dias sem se manifestar a respeito (IDs 11710142, 11712471 e 11607012), restando bloqueado em sua conta o valor de R\$ 715,46, após o comando de desbloqueio de R\$ 929,01 ("Detalhamento de Ordem Judicial de Desdobramento de Bloqueio de Valores" anexo),

Intime-se a exequente para manifestar-se a respeito da manutenção ou da liberação do bloqueio de R\$ 715,46, ou para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Aracaju(SE), em 06 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601313-73.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601313-73.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

EXECUTADO(S) : MANOEL DORIA NETO

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601313-73.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MANOEL DORIA NETO

DECISÃO

Trata-se de petição da exequente, avistada no ID 11711669.

Considerando que o executado não promoveu o pagamento voluntário do valor estabelecido por meio do Acórdão TRE-SE ID 11675646 e que restou frustrada a tentativa de indisponibilização de valores por meio do Sisbajud, defiro os pedidos formulados nos itens "A", "B" e "C" da petição da exequente, avistada no ID 11711669, para:

- 1) promover consulta ao sistema Infojud, com o fim de verificar a existência de bens em nome do executado Manoel Doria Neto, mediante acesso à "DIRPF 2022", à "DIRF 2023" e à "Declaração sobre Operação Imobiliária" (DOI) dos últimos dois anos (anexos);
- 2) determinar a inclusão do nome do executado nos cadastros do SERASA, a ser promovida por meio do sistema Serasajud, e do SPC/CDL;
- 3) determinar a implementação da inscrição do nome do devedor no CADIN, uma vez que já decorrem mais de 75 dias desde a publicação do despacho ID 11699079 (ocorrida em 30/10/2023 - ID 11699980), que determinou a anotação do nome no referido cadastro.

Cumpra informar que o "Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", do sistema Sisbajud, avista-se no ID 11710123 e que as informações obtidas no sistema Renajud encontram-se anexas a este despacho.

Para fim de assegurar a preservação da confidencialidade dos dados e documentos obtidos por meio do sistema Infojud, determino que eles sejam imediatamente juntados aos presentes autos, sob o status de "sigilosos".

Em caso de necessidade de exclusão do nome do devedor dos cadastros acima mencionados, incumbe à exequente comunicar imediatamente a este juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Cabe à SJD conceder acesso, aos representantes processuais das partes e da Procuradoria Regional Eleitoral, aos documentos juntados na condição de sigilosos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 06 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO  
RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601123-52.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601123-52.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO**

EXECUTADO(S) : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601123-52.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): JOSÉ HELENO DA SILVA

DESPACHO

Com a juntada aos presentes autos (com nível de sigilo 5) dos resultados extraídos do Sistema INFOJUD, DETERMINO a intimação da Advocacia Geral da União (AGU), para, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 183, *caput* e § 1º, c/c artigo 218, §3º, do Código de Processo Civil), manifestar-se, querendo, sobre os resultados extraídos do aludido sistema e também do sistema RENAJUD (ID 11714897).

Aracaju(SE), em 6 de fevereiro de 2024.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO  
RELATORA

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600062-83.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600062-83.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600062-83.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: Partido PATRIOTA (PATRI) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

REPRESENTADO: PATRIOTA - DIRETÓRIO NACIONAL

DECISÃO

Considerando que na ocasião do recebimento da citação pelo diretório nacional do partido PATRIOTA, dia 24/11/2023 (ID 11707852, pags. 28/29), já houvera ocorrido a fusão da agremiação com o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) - deferida pelo TSE em 09/11/2023 (processo 0601913-902022.6.00.000) -, que deu origem ao Partido Renovação Democrática (PRD); Considerando que não há notícia de registro de órgão diretivo estadual da nova agremiação (PRD) neste estado de Sergipe;

Considerando que a inicial ID 11628644 preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Res. TSE 23.662/2021, e que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais,

Determino a citação do diretório nacional do Partido Renovação Democrática (PRD), na pessoa de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceituam os artigos 54-H e 54-N da primeira resolução.

Cumpra à SJD incluir o Partido Renovação Democrática (PRD) na autuação, figurando ele em primeiro lugar no respectivo polo.

Publique-se. Intime-se. Ciência à representante.

Aracaju (SE), em 06 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000151-05.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000151-05.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
(S)

ADVOGADO : HUGO OLIVEIRA LIMA (0006482/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000151-05.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

**EXECUTADO(S): PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
DESPACHO**

Defiro o pedido da União (id.11697890).

Diante da omissão do Diretório Nacional do PMN em atender ao comando judicial avistado no id. 11631588, DETERMINO à Secretaria Judiciária deste Tribunal que comunique o fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE para o cumprimento da aludida decisão judicial, procedendo com o desconto direto do valor da dívida destes autos sobre o Fundo Partidário do diretório nacional do partido e encaminhando o montante para uma conta judicial à disposição desse juízo, nos termos previstos no art.32-A, §1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Assinale-se que o valor atualizado da dívida está na planilha atualizada de cálculos apresentada pela União no id.11697891.

Aracaju(SE), em 20 de outubro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

**01ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****REQUERIMENTO DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS DEFERIDOS**

EDITAL 72/2024 - 01ª ZE

A MM. Juíza da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ALINE CANDIDO COSTA, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 01/09/2023 a 21/11/2023, requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 45/2023([1487828](#)), 46/2023 ([1487830](#)), 47/2023 ([1487836](#)), 48/2023 ([1487838](#)), 49/2023 ([1487844](#)), 50/2023 ([1487849](#)), 51/2023 ([1487851](#)), 52/2023 ([1487855](#)), 53/2023 ([1487857](#)), 54/2023 ([1487862](#)), 55/2023 ([1487863](#)), 56/2023 ([1487864](#)), 57/2023 ([1487866](#)) e 58/2023([1487868](#)) nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 30 dia(s) do mês de janeiro de 2024. Eu, Kátia Luiza de Freitas Gomes, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

**24ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE'S)**

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

**TORNA PÚBLICO:**

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0001/2024, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 111 (cento e onze) DEFERIDOS e 02 (dois) INDEFERIDOS - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 24ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze24@tre-se.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2024 eu, \_\_\_\_\_ (Shislaine Alves de Andrade), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

**REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE'S)**

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

**TORNA PÚBLICO:**

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0002/2024, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 148 (cento e quarenta e oito) DEFERIDOS - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 24ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze24@tre-se.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 eu, \_\_\_\_\_ (Shislaine Alves de Andrade), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

**REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE'S)**

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

**TORNA PÚBLICO:**

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes

ao lote 0003/2024, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 202 (duzentos e dois) DEFERIDOS - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 24ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze24@tre-se.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2024 eu, \_\_\_\_\_ (Shislaine Alves de Andrade), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

## **REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE'S)**

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0004/2024, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 95 (noventa e cinco) DEFERIDOS e 01 (um) INDEFERIDO - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538 /03, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 24ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze24@tre-se.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 eu, \_\_\_\_\_ (Shislaine Alves de Andrade), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600936-89.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)  
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
EXECUTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA EM ARACAJU  
ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)  
INTERESSADO : ORISENVALDO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600936-89.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU, ORISENVALDO ELIAS DA SILVA, JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

#### DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público Eleitoral nos termos do artigo 523, caput, e §1º, do Código de Processo Civil c/c artigo 33, III, da Res TSE nº 23.709/2022. O Exequente requer a intimação da parte executada para que esta efetue o pagamento de R\$ 1.732,14 (mil, setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), conforme petição e demonstrativo de débito (id 121078437 e id 121078437).

Ante o exposto, DETERMINO a intimação da parte executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.732,14 (mil, setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), com a atualização monetária e os juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10%. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor do MPE ante a vedação constitucional (artigo 128, §5º, II, a, CF).

Ao cartório para retificar o registro a autuação nos termos da Portaria Conjunta TRE/SE nº 15 /2023.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju, na data da assinatura eletrônica.

Sérgio Menezes Lucas

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600002-86.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600002-86.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR** : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA

REQUERENTE : BEATRIZ DA CRUZ SANTOS

REQUERENTE : MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600002-86.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REQUERENTE: MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA, BEATRIZ DA CRUZ SANTOS, ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA

---

EDITAL 116/2024 - 29ª ZE - RAE's INDEFERIDOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente às eleitoras BEATRIZ DA CRUZ SANTOS (TE 026904052151), ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA (TE 010791132127) e ao eleitor MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA (TE 030729852186) que os seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), formulados através do TÍTULO NET (Serviço de Autoatendimento ao Eleitor), foram INDEFERIDOS pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, conforme Decisão ID nº 122160076, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0600002-86.2024.6.25.0029.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.659/2011.

Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 122160076, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600002-86.2024.6.25.0029. Carira/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago

Técnico Judiciário - Matrícula TRE/SE nº 30923170

Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600002-86.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600002-86.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA

REQUERENTE : BEATRIZ DA CRUZ SANTOS

REQUERENTE : MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600002-86.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA, BEATRIZ DA CRUZ SANTOS, ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA

Vistos etc.

Trata-se de requerimentos de alistamento, transferência e revisão de dados cadastrais, formulados na modalidade virtual (Título Net - Serviço de Autoatendimento ao Eleitor) pelas eleitoras BEATRIZ DA CRUZ SANTOS (TE 026904052151), ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA (TE 010791132127) e pelo eleitor MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA (TE 030729852186).

Em Certidão ID nº 122160068, o Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral certificou que:

"1) Transcorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias, de que tratam o parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº CGE nº 8/2022, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral, e o artigo 45, § 4º, da

Resolução TSE nº 23.659/2021, do Tribunal Superior Eleitoral, sem o comparecimento da eleitora BEATRIZ DA CRUZ SANTOS (TE 026904052151), da eleitora ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA (TE 010791132127) e do eleitor MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA (TE 030729852186) ao Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, a fim de realizarem a coleta de seus dados biométricos, em razão de não constarem dos bancos de dados da Justiça Eleitoral.

2) Os respectivos requerimentos, formulados através do Título Net (Serviço de Autoatendimento ao Eleitor), foram convertidos em RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral) em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº CGE nº 4/2021, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral." A matéria é regida pelos Provimentos CGE nº 4/2021 e nº 8/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral, e pela Resolução TSE nº 23.659/2021, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 1º do Provimento CGE nº 4/2021 estabelece que:

"Art. 1º Os requerimentos de alistamento, transferência e revisão formulados por meio do Título Net deverão ser convertidos em Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) no Sistema Elo, apreciados, decididos e enviados para processamento ou, se for o caso, colocados em diligência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis."

O caput e o parágrafo único do artigo 6º do Provimento CGE nº 8/2022 preconizam que:

"Art. 6º Quando não constarem dos bancos de dados da Justiça Eleitoral os dados biométricos da eleitora ou do eleitor e a zona eleitoral responsável já esteja executando a coleta desses dados, a solicitação apresentada por meio do atendimento virtual somente será convertida em RAE no ato do comparecimento.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, caso a eleitora ou o eleitor não compareça no prazo de 30 dias, a solicitação será excluída (art. 45, §4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021)."

Por sua vez, os artigos 44, caput, e 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021 prescrevem que:

"Art. 44. O preenchimento do RAE será feito:

- I - diretamente por atendente da Justiça Eleitoral, no momento do atendimento à pessoa; ou
- II - em caráter prévio, pela própria pessoa, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo).

Art. 45. Em caso de operação requerida na forma do inciso II do art. 44 desta Resolução, os dados informados no formulário eletrônico comporão o RAE.

§ 4º O requerimento prévio será excluído do sistema a pedido da pessoa que o formulou ou se, no prazo de 30 dias, não for convertido em RAE."

Assim, tendo em vista que as eleitoras BEATRIZ DA CRUZ SANTOS (TE 026904052151), ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA (TE 010791132127) e o eleitor MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA (TE 030729852186) não compareceram ao Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, no prazo assinalado no parágrafo único do artigo 6º do Provimento CGE nº 8 /2022, a fim de realizarem a coleta de seus dados biométricos, os respectivos requerimentos, formulados na modalidade virtual (Título Net - Serviço de Autoatendimento ao Eleitor), deveriam ser excluídos do sistema.

Entretanto, uma vez que os requerimentos prévios foram convertidos em RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral), em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento CGE nº 4/2021, INDEFIRO os requerimentos feitos pelas eleitoras BEATRIZ DA CRUZ SANTOS (TE 026904052151), ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA (TE 010791132127) e pelo eleitor MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA (TE 030729852186).

Registre-se o indeferimento dos respectivos requerimentos no sistema ELO.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.659/2011.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

Vistos etc.

Em Decisão ID nº 121520961, proferida nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-38.2023.6.25.0029 por este Juízo Eleitoral, foi deferido o pedido de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para atuar, perante esta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, como Delegado do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA, conforme Requerimento materializado no Ofício ID nº 121520961, apresentado pelo então Presidente da referida agremiação partidária, o Senhor Edmilson de Carvalho Barros.

Quando da apresentação do supracitado Requerimento de credenciamento, o referido Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA estava vigente, conforme Documento ID nº 121520147, emitido pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, desta Justiça Especializada.

Ocorre que a vigência do referido Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA expirou no dia 31/12/2023, conforme Certidão ID nº 122159345 e Relatório ID nº 122159350, emitido no dia 02/02/2024 pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Assim sendo, uma vez que o Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA encontra-se na situação de NÃO VIGENTE, decorre daí a superveniente ausência de legitimidade ativa para figurar nos presentes autos bem como para manter Delegada ou Delegado no Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, com o objetivo de exercer a fiscalização durante os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, a teor do disposto na norma insculpida no caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Determino que sejam intimados o Senhor Edmilson de Carvalho Barros e o Senhor Marcelo Santos de Matos da presente Decisão, fazendo constar do Mandado de Intimação a impossibilidade de atuação de Delegada ou Delegado no Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, enquanto perdurar a situação de NÃO VIGÊNCIA do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA.

Restabelecida a vigência do supracitado Órgão Diretivo Municipal, o Delegado indicado no Ofício ID nº 121520961, o Senhor Marcelo Santos de Matos, poderá voltar a exercer a fiscalização de

que trata o caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sem a necessidade de novo requerimento por parte da referida agremiação partidária, salvo se entender que deve fazer a indicação de credenciamento de uma nova Delegada ou de um novo Delegado.

Caso o Diretório Estadual em Sergipe ou o Diretório Nacional do CIDADANIA encontrem-se na situação de VIGENTE, poderão avocar a prerrogativa de seu Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE, atualmente não vigente, e ratificar a indicação de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para exercer a fiscalização de que trata o caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021, mediante habilitação e peticionamento nos presentes autos, ou proceder à indicação de credenciamento de uma nova Delegada ou de um novo Delegado.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, CIDADANIA

Vistos etc.

Em Decisão ID nº 121520961, proferida nos presentes autos por este Juízo Eleitoral, foi deferido o pedido de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para atuar, perante esta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, como Delegado do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA, conforme Requerimento materializado no Ofício ID nº 121520961, apresentado pelo então Presidente da referida agremiação partidária, o Senhor Edmilson de Carvalho Barros.

Quando da apresentação do supracitado Requerimento de credenciamento, o referido Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA estava vigente, conforme Documento ID nº 121520147, emitido pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, desta Justiça Especializada.

Ocorre que a vigência do referido Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA expirou no dia 31/12/2023, conforme Certidão ID nº 122159351 e Relatório ID nº 122159352, emitido no dia 02/02/2024 pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Assim sendo, uma vez que o Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA encontra-se na situação de NÃO VIGENTE, decorre daí a superveniente ausência de legitimidade ativa para figurar nos presentes autos bem como para manter Delegada ou Delegado no Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, com o objetivo de exercer a fiscalização durante os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, a teor do disposto na norma insculpida no caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Determino que sejam intimados o Senhor Edmilson de Carvalho Barros e o Senhor Marcelo Santos de Matos da presente Decisão, fazendo constar do Mandado de Intimação a impossibilidade de

atuação de Delegada ou Delegado no Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, enquanto perdurar a situação de NÃO VIGÊNCIA do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA.

Restabelecida a vigência do supracitado Órgão Diretivo Municipal, o Delegado indicado no Ofício ID nº 121520961, o Senhor Marcelo Santos de Matos, poderá voltar a exercer a fiscalização de que trata o caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sem a necessidade de novo requerimento por parte da referida agremiação partidária, salvo se entender que deve fazer a indicação de credenciamento de uma nova Delegada ou de um novo Delegado.

Caso o Diretório Estadual em Sergipe ou o Diretório Nacional do CIDADANIA encontrem-se na situação de VIGENTE, poderão avocar a prerrogativa de seu Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE, atualmente não vigente, e ratificar a indicação de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para exercer a fiscalização de que trata o caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021, mediante habilitação e peticionamento nos presentes autos, ou proceder à indicação de credenciamento de uma nova Delegada ou de um novo Delegado.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 115/2024 - 31ª ZE

Edital 115/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0008/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

0000216-79.2024.6.25.8031
---------------------------

1491189v3
-----------

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600035-03.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600035-03.2020.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : LARISSA DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA)

ADVOGADO : ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE)

REU : LARISSA SILVA DE BATISTA

ADVOGADO : MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA)

ADVOGADO : ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600035-03.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LARISSA DA SILVA, LARISSA SILVA DE BATISTA

Advogados do(a) REU: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO - BA27733, ROQUE CORRADO JUNIOR - SE5541

Advogados do(a) REU: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO - BA27733, ROQUE CORRADO JUNIOR - SE5541

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de autorização de viagem a trabalho da reeducanda Larissa Silva de Batista, no período de 08 a 15/02/2024, conforme comprovantes anexados aos autos.

Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o breve relatório, decido.

Diante da manifestação da representante do Ministério Público Eleitoral e dos documentos trazidos aos autos, DEFIRO o pedido da reeducanda, autorizando a viagem de trabalho ao Estado do Rio de Janeiro.

A presente autorização terá eficácia pelo período requerido, qual seja, de 08/02 a 15/02/2024, devendo, no prazo de 10 (dez) dias após a viagem, apresentar nos autos os comprovantes dos voos efetivamente realizados.

A beneficiada deverá continuar cumprindo as demais condições estabelecidas em audiência (ID 104973301).

Intime-se a reeducanda, via DJE/SE, na pessoa de seu advogado, servindo-se a presente decisão como Termo de Autorização.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 9 9 9

HUGO OLIVEIRA LIMA (0006482/SE) 6

HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 4

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 3

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 3  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 3  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 4  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 3  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 4  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 5  
MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA) 15 15  
ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE) 15 15  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 3

## ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5 6  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 3 4  
ANGELA SANTOS BARBOSA LIMA 10 11  
BEATRIZ DA CRUZ SANTOS 10 11  
CIDADANIA 13 14  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 9  
JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO 9  
JOSE HELENO DA SILVA 5  
LARISSA DA SILVA 15  
LARISSA SILVA DE BATISTA 15  
LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA 3  
MANOEL DORIA NETO 4  
MATHEUS SANTOS CARVALHO SILVA 10 11  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 9 15  
ORISENVALDO ELIAS DA SILVA 9  
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL 13 14  
PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL 5  
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 5 5 5  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 9 10 11 13 14 15

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600035-03.2020.6.25.0034 15  
CumSen 0000151-05.2016.6.25.0000 6  
CumSen 0600936-89.2020.6.25.0027 9  
CumSen 0601123-52.2018.6.25.0000 5  
CumSen 0601313-73.2022.6.25.0000 4  
CumSen 0601542-33.2022.6.25.0000 3  
PA 0600001-04.2024.6.25.0029 13  
PA 0600001-38.2023.6.25.0029 14  
PA 0600002-86.2024.6.25.0029 10 11  
SuspOP 0600062-83.2023.6.25.0000 5